



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

Parecer nº 001/2023

Referente Processo nº 0301001/2023-IN

Fundamentação Legal: Inexigibilidade de Licitação tem como Fundamento no Art. 25, caput e inciso II, C/C o Art. 13, Incisos I, II, e III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DE ABERTURA 03/01/2023.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria orçamentaria, contábil financeira e patrimonial, cumprimento da Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, atendimento às instruções normativas do TCM-PA, plano de contas aplicado ao setor público (PCASP), assessoramento no preenchimento e encaminhamento dos demonstrativos exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (SICONFI) Relatório de Execução Orçamentaria, Relatório de Gestão Fiscal, Declaração de Contas Anual (DCA), e na elaboração de demais prestações de contas afetas ao legislativo municipal.

Relatório:

Para instrução de processo especial de licitação, nos próprios autos, por meio do ordenador de despesas, solicitou ao Controle Interno parecer sobre a Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria orçamentaria, contábil financeira e patrimonial, cumprimento da Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, atendimento às instruções normativas do TCM-PA, plano de contas aplicado ao setor público (PCASP), assessoramento no preenchimento e encaminhamento dos demonstrativos exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (SICONFI) Relatório de Execução Orçamentaria, Relatório de Gestão Fiscal, Declaração de Contas Anual (DCA), e na elaboração de demais prestações de contas afetas ao legislativo municipal.

Pelo que se observa nos autos do processo, a solicitação de abertura de processo especial, consta ser necessária à referida contratação.

Também constam: a comunicação interna do Presidente da Câmara solicitando da CPL as providências para a formalização da inexigibilidade de Licitação;



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

Sendo constatado que a escolha pela empresa vencedora sendo esta a ADVANCED CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ 04.947.051/0001-86) apresentou todos os requisitos necessários para sua contratação, além das certidões negativas de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, certidão negativa de tributos municipais, certidão negativa de natureza tributária, certidão negativa de natureza não tributária, atestado de capacidade técnica, e as demais documentações necessárias para a habilitação da empresa contratada; parecer da assessoria jurídica e contrato devidamente assinado pela contratante e contratada.

Desse modo, a espécie se amolda aos dispositivos legais acima invocados, uma vez tratar-se de uma contratação, necessária.

Ante o exposto, opino favoravelmente à contratação da empresa.

Este é o parecer.

Novo Progresso –PA em 11 de janeiro de 2023.

Amélio Ruaro

Amélio Ruaro
Controle Interno
Câmara Municipal de Novo Progresso

Controle Interno

Câmara Municipal de Novo Progresso -PA